

DESPACHO REITORAL N.º 53/2023

Assunto: Homologação do Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI) – Centro Universitário Lusófona - Porto.

Nos termos do artigo 73.º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, na reunião realizada em 11 de julho de 2023, homologo o Regimento do seu Conselho Científico.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona, 27 de outubro de 2023

O Reitor

(Professor Doutor José Bragança de Miranda)

Anexo: Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

**REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO
DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
(FCAATI)**

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. O Conselho Científico é o órgão que define as grandes linhas de orientação científica e estratégias de desenvolvimento a prosseguir pela Universidade Lusófona nos domínios do ensino e da investigação.
2. Na sua relação com as comissões científicas dos departamentos e dos ciclos de estudos, caso existam, o Conselho Científico atua de acordo com o princípio da autonomia da unidade orgânica.

Artigo 2.º

Composição e mandato

1. Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:
 - a) O diretor da unidade orgânica, que preside;
 - b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira da unidade orgânica, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, com mandato de dois anos;
 - e) Personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, por proposta do diretor da unidade orgânica.
2. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

1. Compete, designadamente, ao Conselho Científico da unidade orgânica:
 - a) Elaborar o seu regimento;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade;
- c) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Propor sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Propor sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- h) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- i) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- j) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade Lusofona.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de cinco membros.
2. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo Conselho, é assinada pelo Presidente e pelo secretário eleito, de entre os seus membros, para a redigir.

Artigo 5º

Forma de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

Artigo 6º

Faltas

Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 7º

Competências do Presidente do Conselho

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, quando requeridas por cinco membros.

Artigo 8º

Comissões especializadas

Poderão ser criadas comissões especializadas, às quais serão delegadas funções específicas, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos, estando as suas propostas ou resoluções sujeitas a aprovação pelo plenário do Conselho.

Artigo 9º

Revisão do regimento

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, sendo a sua apreciação feita na reunião seguinte ao plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovação no Conselho Científico da FCAATI e homologação reitoral.

Universidade Lusófona, 11 de julho de 2023

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Moisés Lemos Martins)